



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: +55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

EDITAL Nº 2/ANAC/2019

Processo nº 00058.537617/2017-77

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL – 1º/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 2º da Instrução Normativa nº 129, de 07 de novembro de 2018, considerando o que consta no processo nº 00058.537617/2017-77, comunica a abertura do primeiro Processo Seletivo do Programa de Incentivo Educacional da ANAC - PIE do ano de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Incentivo Educacional - PIE na ANAC é composto por quatro modalidades, previstas no art. 1º da Instrução Normativa nº 129, de 07 de novembro de 2018, elencadas no item 2 deste Edital, desde que preenchidos os requisitos previstos no item 4 deste edital.

1.2. O PIE destina-se aos servidores dos quadros efetivo, específico e aos servidores das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia - C&T, em exercício nesta Agência, podendo os incentivos previstos serem estendidos, em caso de disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, a servidores requisitados de outros órgãos e entidades, em exercício na Agência.

1.3. Para efeito do aqui disposto, consideram-se:

I - curso de graduação: ação educacional de longa duração, presencial, semipresencial ou à distância, oferecida por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para formação profissional;

II - curso de pós-graduação: evento de capacitação profissional ou qualificação acadêmica de longa duração e de formação avançada, presencial, semipresencial ou à distância, oferecido por instituições reconhecidas pelo MEC, quando realizado no País, ou por instituições reconhecidas junto a organismos científicos internacionais oficiais, quando realizado no exterior, nas modalidades:

a) pós-graduação *lato sensu*: curso de aperfeiçoamento, especialização ou equivalente, com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) pós-graduação *stricto sensu*: programa de mestrado ou doutorado; e

c) pós-doutorado: atividade especializada ou estágio de pesquisa em universidade, realizada após a conclusão do doutorado.

IV - O afastamento integral do servidor para realizar cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* ou pós-doutorado, no país ou no exterior, e *stricto sensu* no País ou no exterior pode ser dos seguintes tipos:

a) com ônus: quando implicar direito a passagens e pagamento do curso, assegurada a remuneração do servidor;

b) com ônus limitado: quando implicar direito apenas à remuneração do servidor.

2. DAS MODALIDADES

2.1 RESSARCIMENTO PARCIAL

2.1.1. Concessão de financiamento parcial de curso de graduação ou pós-graduação, por meio de ressarcimento de parte do valor das mensalidades e da taxa de matrícula integralmente, em caso de disponibilidade orçamentária;

2.1.2. O ressarcimento parcial destina-se a servidores participantes de turmas de graduação e de pós-graduação abertas à ampla concorrência e pode ser solicitado juntamente ao afastamento integral ou parcial, nos casos previstos em lei, sendo precedido de processo seletivo.

2.1.3. O valor de ressarcimento será de 65 % do valor total da mensalidade.

2.1.4 Além do ressarcimento, a taxa de matrícula do curso poderá ser reembolsada integralmente, a pedido do servidor, em caso de disponibilidade orçamentária.

2.1.5. Não serão reembolsados custos referentes a juros, multa, material didático, avaliações, material de uso e consumo, estágios, intercâmbios, ou custos com disciplinas em que o servidor tenha sido reprovado ou qualquer outro custo acrescido ao valor da mensalidade.

2.2. DO CUSTEIO INTEGRAL

2.2.1. Poderá ser concedido custeio integral do curso quando esse ocorrer por meio do estabelecimento de parcerias com instituições de ensino reconhecidas pelo MEC ou de acordos de cooperação com organismos internacionais, para a realização de turmas de pós-graduação exclusivas para alunos da ANAC, ou em caso de compra de vagas por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com instituições públicas de ensino nacionais.

2.2.2. Em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Comitê previsto no art. 96-A, § 1º da Lei 8.112, de 1990, o custeio integral poderá ser concedido para situações diversas das estabelecidas no item 2.2.1.

2.2.3. Aplicam-se ao custeio integral as mesmas regras e pré-requisitos do ressarcimento parcial, devendo a realização da turma e a participação no curso ser aberta a todos os servidores constantes do item 1.2, sendo ofertadas pela SGP mediante Edital e procedimento de seleção específicos.

2.3. AFASTAMENTO

2.3.1. As modalidades de afastamento previstas consistem no afastamento parcial e integral, de acordo com o previsto no artº1 da Instrução Normativa nº129, de 07 de novembro de 2018.

2.3.2. Os pedidos de afastamento, tanto parcial quanto integral, deverão ser aprovados pela chefia imediata do servidor e pelo Dirigente Máximo da UORG de lotação, mediante assinatura no formulário específico.

2.3.2.1. O servidor poderá gozar do afastamento, parcial ou integral, apenas após a análise e aprovação do Diretor Presidente, cumpridos os pré-requisitos previstos nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

2.3.3. A solicitação de afastamento será realizada pelo mesmo instrumento e com os mesmos documentos relativos ao ressarcimento parcial, constantes do item 2.3.1 sendo analisada e aprovada de maneira independente.

2.3.4. O afastamento, independentemente da modalidade, observará os seguintes prazos máximos:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

2.3.5 Os prazos para afastamento concedidos poderão ser prorrogados, desde que respeitado o prazo máximo previsto nos incisos do item 2.3.4 deste Edital normativo, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes do término da concessão inicial, contendo a necessidade de extensão do prazo de afastamento.

2.3.5.1. A prorrogação do prazo de afastamento estará condicionada à nova análise e aprovação pela chefia imediata do servidor, pelo dirigente máximo de sua UORG de lotação e pelo Diretor Presidente da ANAC.

a) AFASTAMENTO INTEGRAL

I - O afastamento integral ocorrerá mediante dispensa total de jornada, quando houver impossibilidade de compensação pelo servidor, em caso de participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* no exterior, pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, realizados no País ou no exterior, conforme interesse da Administração, com a abertura de até **10 vagas** para ampla concorrência ao afastamento no País e no exterior, limitados a 10% da força de trabalho de cada UORG.

b) AFASTAMENTO PARCIAL

II - Poderá ser concedido afastamento parcial para participação em turmas de pós-graduação *stricto sensu* no País, quando houver impossibilidade de compensação de jornada, limitado a 20 (vinte) horas semanais, conforme interesse da Administração, com a abertura de até **15 vagas** para ampla concorrência, limitado a 10% da força de trabalho da UORG.

2.3.5.2 As vagas destinadas a uma modalidade de afastamento não preenchidas em sua totalidade poderão ser remanejadas para a outra, e, casos excepcionais serão analisados pelo Comitê de Avaliação de Pós-Graduação e Graduação - CAPGG, pela Superintendência de Gestão de Pessoas e pelo Diretor-Presidente.

3. DO PROCESSO SELETIVO PARA AS MODALIDADES DE RESSARCIMENTO

3.1. CUSTEIO INTEGRAL

I- Não haverá processo seletivo para esta modalidade de custeio nesse semestre.

3.2. RESSARCIMENTO PARCIAL

I. Para o presente processo seletivo será destinado o orçamento de R\$ 160.000,00 com base no orçamento definido para a capacitação.

a) Serão destinados sendo destinados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para graduação, R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para pós-graduação *lato sensu*, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para pós-graduação *stricto sensu* - doutorado, podendo ser remanejado para outra categoria em caso de não preenchimento das vagas.

b) Eventualmente custos relacionados com matrícula que tenham sido pagos anteriormente à publicação do Edital poderão ser considerados para fins de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas e submetidas à análise da Superintendência de Gestão de Pessoas.

II. O número de vagas está estabelecido no Anexo I deste Edital.

a) As vagas ofertadas no anexo I deste Edital que não forem preenchidas em sua totalidade, serão remanejadas para as categorias que possuírem candidatos, na forma do item 3.2 (a) deste Edital.

b) Em caso de não preenchimento da totalidade das vagas por servidores dos quadros efetivo, específico e aos servidores das carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia - C&T, em exercício nesta Agência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por servidores requisitados de outros órgãos e entidades em exercício na ANAC, desde que atendam aos pré-requisitos para a concessão do incentivo educacional e que o limite orçamentário estabelecido neste Edital seja respeitado.

III. A seleção e classificação dos inscritos obedecerá os critérios dispostos nos itens 04 e 05 deste Edital.

IV. Serão contempladas com ressarcimento parcial as solicitações até o limite do orçamento definido pela SGP especificamente para esse fim, de acordo com sua ordem de classificação e respeitado o percentual estabelecido acima.

V. Havendo solicitações de ressarcimento parcial concomitantes aos pedidos de afastamento, integral ou parcial, não contempladas, os pedidos de afastamento serão analisados de forma independente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

VI. Caso o candidato não preencha os pré-requisitos necessários à concessão do incentivo, de acordo com o estabelecido neste Edital, até a data final da inscrição, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4. PRÉ-REQUISITOS

4.1 – RESSARCIMENTO PARCIAL

4.1.1- Para todas as modalidades de curso:

a) Estar devidamente matriculado no curso ou ter sido aprovado nos processos seletivos realizados pela instituição de ensino promotora do curso, na condição de aluno regular.

b) Não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem as inscrições;

c) Ter a média das notas de Avaliação de Desempenho Individual para fins de concessão de gratificação de desempenho nos 2(dois) anos anteriores à data de inscrição igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) pontos;

d) A média da Avaliação de Desempenho Individual para fins de gratificação de que trata o item anterior será referente ao período de 12(doze) meses quando se tratar de servidor que não tenha se submetido à Avaliação de Desempenho Individual por 2(dois) anos precedentes.

I- Para graduação e pós-graduação *lato sensu*: para os servidores dos quadros efetivo e requisitados que já tenham completado seus respectivos estágios probatórios.

II- Para pós-graduação *stricto sensu*:

a) Mestrado: ter pelo menos 36 meses de efetivo exercício na ANAC.

b) Doutorado e pós-doutorado: ter pelo menos 48 (quarenta e oito) meses de efetivo exercício na ANAC.

III - Os cursos de graduação e pós-graduação, realizados no País, deverão estar adequados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deverão estar devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação e/ou pela CAPES.

IV- Os cursos de pós-graduação, realizados no exterior, deverão ser realizados em instituições reconhecidas pela sua excelência, o que poderá ser comprovado por *rankings*, produção de artigos ou outros que possam ser considerados indicadores da qualidade do curso e da instituição.

4.1.2 Nos casos de cursos realizados por instituições estrangeiras, os títulos não serão considerados para fins de promoção caso não sejam revalidados por uma universidade pública.

4.2 – AFASTAMENTOS INTEGRAL E PARCIAL

I- Aplicam-se os mesmos pré-requisitos do processo seletivo do ressarcimento parcial, de acordo com a modalidade de pós-graduação pretendida, observadas as restrições do art. 95 e do art. 96-A, §2º da Lei n.º 8.112/90.

II - Não poderão solicitar novo afastamento os servidores que estiverem cumprindo o período de permanência disposto no art. 96-A, §4º da Lei n.º 8.112/90.

III - Os servidores beneficiados por afastamento deverão permanecer em exercício na ANAC, na forma do art. 96-A, §4º e §5º, da Lei 8.112/90.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. RESSARCIMENTO PARCIAL

I. A inscrição no processo seletivo para o ressarcimento parcial será efetivada após o encaminhamento do formulário de inscrição e encaminhado à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDPE disponível no SEI!, junto aos seguintes documentos obrigatórios:

a) Comprovante de aprovação ou de matrícula no curso como aluno regular;

- Caso ainda não tenha sido efetivada a matrícula, o servidor poderá enviar comprovação em até 30 dias após a publicação do Edital com o resultado final do processo seletivo, sob pena de perda da vaga.

b) Declaração da instituição de ensino em que conste: nome comercial da instituição, CNPJ (quando se tratar de instituições nacionais), endereço da instituição, identificação do signatário, data inicial e final do curso, valores de matrícula e das parcelas do curso a serem pagas;

- Caso ainda não tenha sido efetivada a matrícula, o servidor poderá enviar comprovação em até 30 dias após a publicação do Edital com o resultado final do processo seletivo, sob pena de perda da vaga.

c) Objeto de pesquisa, sendo necessário demonstrar a importância da pesquisa para a Agência, relacionando aos objetivos estratégicos, Agenda Regulatória, Plano de Gestão Anual (PGA) ou projetos prioritários;

d) Programa completo do curso, com informações sobre disciplinas, conteúdos e carga horária e pesquisa ou trabalho final exigido pela instituição de ensino;

e) Cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e o período para a elaboração e defesa de monografia, dissertação ou tese ou para a realização de trabalho final, indicando a compatibilidade do cronograma com o período de afastamento, quando for o caso.

f) Conceito do curso, em conformidade com os incisos III e IV do item 4.1.1 deste Edital.

II. Caso a turma não seja confirmada em até um mês após a inscrição, o servidor não mais fará jus ao ressarcimento, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação, caso o número de inscrições ultrapasse o orçamento estipulado pela SGP.

5.2. AFASTAMENTO INTEGRAL E PARCIAL

5.2.1 A inscrição no processo seletivo para afastamento será efetivada após o encaminhamento do formulário de inscrição à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDPE disponível no SEI!, junto aos documentos comprobatórios citados no item 5.1.

a) Em caso de pedido exclusivo de afastamento não será necessário o envio do documento previsto na alínea b do inciso I.

b) O pedido de afastamento, bem como a documentação exigida, deverão ser enviados com no mínimo 60 dias de antecedência da data inicial de afastamento;

5.2.2 Na impossibilidade de envio de alguma documentação no prazo citado, o servidor deverá apresentar justificativa ao Comitê de Avaliação de Pós-Graduação e Graduação (CAPGG) com a provável data de entrega da documentação, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do início do curso, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento do benefício;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação preliminar será realizada a partir da pontuação com os seguintes critérios:

a) oportunidade temática para a sua área de atuação na Agência;

b) interesse estratégico;

c) relevância à pesquisa científica;

d) conceito CAPES do curso, só para os casos de pós-graduação *stricto sensu*, no País;

e) qualidade comprovada dos cursos realizados em instituições estrangeiras, em conformidade com o item 4.1 (IV).

f) avaliação individual de desempenho do servidor; e

g) atuação como instrutor em cursos promovidos pela Agência no último ano (01/01/2018 a 15/01/2019).

6.2. Caberá à SGP elaborar e publicar a lista de classificação, que será objeto de recurso por 10 (dez) dias.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, terá preferência o servidor, na seguinte ordem:

- a) que não possua curso de pós-graduação em sua área de atuação;
- b) cujo pleito envolva pesquisas de interesse estratégico para o setor de aviação civil;
- c) com formação intermediária e que não possua curso de graduação;
- d) com maior tempo de exercício na ANAC;
- e) com maior tempo de exercício no serviço público federal;
- f) de maior idade; e
- g) que tenha participado do Programa Nacional de Voluntariado previsto no Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017.

8. DO RESULTADO

8.1 A SGP publicará o resultado final com a lista dos servidores contemplados com o ressarcimento parcial em Edital próprio.

9. DO ORÇAMENTO E DO PAGAMENTO

9.2 Tanto o ressarcimento parcial da mensalidade quanto o ressarcimento da taxa de matrícula obedecerão aos procedimentos definidos pela SGP.

9.3. Os pagamentos a título de ressarcimento parcial ocorrerão mensalmente, de acordo com o calendário da folha de pessoal da ANAC, mas o envio da comprovação de pagamento pelo candidato será apenas semestral;

9.4. O servidor deverá demonstrar, em até 30 (trinta) dias corridos do encerramento de cada semestre, a quitação de todas as mensalidades, bem como o rendimento acadêmico do período.

I - Para fins de comprovação de quitação de mensalidades deverão ser enviados os seguintes documentos: boleto de cobrança e comprovante de pagamento;

II - Para comprovação do rendimento acadêmico devem ser enviados: relatório de desempenho acadêmico, cópia do histórico escolar referente ao último semestre cursado e comprovante de atividades para o semestre subsequente.

9.5. Caso o beneficiário não apresente os documentos citados no item 9.4 no prazo hábil, a SGP procederá ao pedido de restituição dos valores pagos pela ANAC, de acordo com o rito previsto na ON n. 5/2013 do MPOG.

9.6. Havendo atraso por parte da instituição de ensino na emissão dos documentos citados, o beneficiário poderá requerer a suspensão do prazo citado no item 9.4, ficando o incentivo suspenso até a regularização da situação.

9.7. Iniciados o processo de desligamento do programa e a restituição à ANAC, será o servidor notificado por e-mail, podendo entrar com recurso da decisão à SGP em até 10 (dez) dias.

9.8. Após a análise do recurso, a SGP comunicará ao servidor sua decisão final, dando prosseguimento ou não ao procedimento de restituição dos valores à ANAC.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O desligamento ocorrerá sempre que o beneficiário do ressarcimento parcial:

- a) deixar de apresentar os comprovantes citados no item 9.4, sem justificativa;
- b) desistir, abandonar ou interromper o curso;
- c) for reprovado em todas as disciplinas do período letivo, em curso de graduação;

I – A reprovação será atestada durante a verificação da prestação de contas semestral, tanto o aspecto financeiro quanto o aspecto de aproveitamento de curso (notas e frequência).

d) Se, ao final do curso, o servidor for reprovado, deverá ressarcir a ANAC, nos termos do item 9.5.

e) for demitido do cargo efetivo;

f) solicitar exoneração ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;

g) requerer as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, IV, VI e VII e 94 da Lei nº 8.112, de 1990.

10.2 No caso de reprovação em uma ou mais disciplinas em um período letivo, optando pelo prosseguimento do curso, o beneficiário, para continuar usufruindo do ressarcimento no período letivo/módulo subsequente, deverá arcar com as despesas correspondentes à(s)

disciplina(s) reprovada(s).

10.3 O servidor desligado do ressarcimento parcial antes do encerramento do curso deverá restituir à Administração os valores recebidos na forma dos itens 9.5 a 9.8.

11. DOS PROCEDIMENTOS APÓS CONCLUSÃO DO CURSO

11.1 O beneficiário deverá encaminhar à Biblioteca da ANAC o trabalho de conclusão do curso ou pesquisa e encaminhar à SGP o certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, em até 90 dias após conclusão do curso.

11.2 Os servidores deverão disseminar os conhecimentos adquiridos no curso por meio de eventos promovidos pela SGP, elaboração de cursos, disponibilização de conteúdos na WikiANAC, apresentação de trabalhos no Papo Anacadêmico ou outras formas avaliadas com a SGP.

12. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 Os servidores beneficiados por afastamento deverão permanecer em exercício na ANAC, na forma do art. 96-A, §4º e §5º, da Lei 8.112/90.

13.5 DO DESLIGAMENTO

13.1 O desligamento do programa pode ocorrer com ou sem restituição dos valores pagos pela ANAC, na forma dos itens a seguir:

13.1.1 Do desligamento com ressarcimento:

I- Perderá a condição de beneficiário do incentivo educacional na modalidade afastamento ficando obrigado a devolver todo o valor recebido a esse título, o servidor que:

- a) desistir, abandonar ou interromper o curso;
- b) for reprovado no curso de pós-graduação, de acordo com o estabelecido no item 10.1 (c), deste Edital;
- c) for demitido;
- d) solicitar exoneração ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;
- e) solicitar aposentadoria após o término do curso;
- f) requerer as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, IV, VI e VII e 94 da Lei nº 8.112, de 1990.

13.1.2 Do desligamento sem ressarcimento:

I- Perderão o incentivo do ressarcimento parcial, mas não estão obrigados à devolução de valores os servidores que forem:

- a) desligados do curso por caso fortuito ou de força maior;
- b) redistribuídos;
- c) nomeados em cargo em comissão em localidade diversa da atual;
- d) removidos de ofício;
- e) aposentados por invalidez.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela SGP.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Borba Chaffin Junior**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 18/01/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, Diretor-Presidente, em 24/01/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2575873** e o código CRC **3D096217**.

ANEXO I

VAGAS POR MODALIDADE RESSARCIMENTO PARCIAL

1 - DO NÚMERO DE VAGAS

a) As vagas previstas no item 3.2 deste Edital serão divididas entre as modalidades de graduação e de pós-graduação, de acordo com o disposto no abaixo:

| Categoria | Vagas |
|------------------------------------|-----------|
| Graduação | 02 |
| <i>Lato sensu</i> - Especialização | 07 |
| <i>Stricto sensu</i> – Mestrado | 02 |
| <i>Stricto sensu</i> - Doutorado | 01 |
| TOTAL | 12 |

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL

| INFORMAÇÕES PESSOAIS | | | |
|---|---|--|--------------------------|
| Nome completo: | | Cargo: | Matrícula SIAPE: |
| Unidade de exercício: | | e-mail pessoal (em caso de afastamento integral): | |
| MODALIDADES PRETENDIDAS (marque mais de uma, caso aplicável) | | | |
| Ressarcimento parcial () | Custeio integral (Neste Edital essa modalidade não é oferecida) | Afastamento parcial () | Afastamento integral () |
| INFORMAÇÕES DO CURSO | | | |
| Nome do curso: | | | |
| Instituição promotora: | | | |
| Cidade de realização do curso: | | | |
| Horário de realização do curso (para hipóteses de afastamento integral ou parcial): | | | |
| Data de início do curso: | | Data de conclusão do curso: | |
| Valor da mensalidade: | | Valor da matrícula (ressarcimento sujeito à avaliação da SGP): | |
| Número de mensalidades (até a conclusão do curso): | | | |
| Objeto de pesquisa (se aplicável): | | | |
| DADOS SOBRE O AFASTAMENTO INTEGRAL (caso aplicável) | | | |
| Data de início | | Data de encerramento | |
| DADOS SOBRE O AFASTAMENTO PARCIAL (caso aplicável) | | | |
| | | | |

| Data de início | Data de encerramento |
|---|----------------------|
| Quantidade de horas semanais pleiteadas (limite de 20h): | |
| COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA A SEREM DESENVOLVIDAS (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO, TESE) COM AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E O INTERESSE ESTRATÉGICO | |
| Justificar a necessidade do curso frente às atividades desempenhadas na ANAC: | |
| Justificar o interesse estratégico do curso para a Agência (relacionado aos objetivos estratégicos, Agenda Regulatória, Plano de Gestão Anual - PGA, projetos prioritários): | |
| Descreva a relevância da pesquisa científica a ser desenvolvida para a ANAC: | |
| () Declaro assumir todas as responsabilidades previstas no Edital SGP nºXX de XX de xxxx de 2019, bem como na Instrução Normativa nº129 de 07 de novembro de 2018, sob pena de ficar impossibilitado de participar de cursos de graduação pós-graduação por um período mínimo igual ao tempo da graduação ou da pós-graduação ou de afastamento concedido para a realização de pós-graduação, além de ressarcir à ANAC todas as despesas referentes à capacitação, de acordo com o disposto nos itens 10,11,12 e 13 do Edital XX SGP. | |